



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun.Três Barras do P

000027

PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a dispensa de licitação, tipo de execução "empregada por preço global" e avaliação "menor preço", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA REALIZAR MANUTENÇÃO REPARADORA (DESENTORTAR CHASSI E CARROCERIA) DO CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ, MODELO 2729, PLACAS AYH-4790, PATRIMÔNIO Nº 8297, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

Da análise da documentação apresentada, denota-se as aplicações do artigo 26 e a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Observou-se que a empresa ainda não demonstrou sua habilitação jurídica, e comprovou a regularidade fiscal e trabalhista. Tais comprovações são fatores indispensáveis para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

Recomenda-se que antes da efetivação da contratação seja comprovada totalmente a regularidade fiscal e realizada consulta no junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no rol das empresas declaradas inidôneas e Certidão Negativa de Pendências.

Diante ao exposto, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 20 de maio de 2019.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238